



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 6º, e no § 5º do art. 42, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e considerando:

os Termos do Contrato de Empréstimo (Loan 4708-BR) firmado com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial) em 23 de setembro de 2004, para o “Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL”;

que a contratação da prestação de serviços relativos ao “Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL” tem cobertura legal no § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994; e

a finalidade de selecionar prestadores de serviços de consultoria conforme os procedimentos estabelecidos nas diretrizes do Banco Mundial intituladas “Guidelines: Selection and Employment of Consultant by World Bank Borrowers” - versão de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL.

Art. 2º Compete à Comissão conduzir os processos de seleção, determinados pela Coordenação do Projeto ESTAL, para realização dos serviços de consultoria integrantes do Projeto de Assistência Técnica ao Setor Energético - Projeto ESTAL, nas suas fases de recebimento, abertura e avaliação das propostas.

Art. 3º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será constituída:

I - pelos seguintes membros titulares:

- a) José Carlos Gomes Costa, Coordenador do Projeto ESTAL;
- b) Antônio Alcides da Rocha dos Santos, da UGP do Projeto ESTAL; e
- c) Celso Knijnik, da Secretaria Executiva;

II - pelos seguintes membros suplentes:

- d) Estevão Nunes da Cunha, da UGP do Projeto ESTAL; e
- e) Rogério Antônio da Silva Matos, da UGP do Projeto ESTAL.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo servidor José Carlos Gomes Costa, que indicará um dos demais membros para substituí-lo nas suas ausências.

Art. 4º A Comissão poderá convidar ou contratar técnicos, com conhecimentos específicos, para prestar assessoria a atividades correlatas com os objetivos do Comitê.

Art. 5º A Comissão poderá constituir, caso necessário, Grupos de Trabalho para prestar assessoria técnica no Processo de Qualificação e Seleção de consultores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MME nº 292, de 20 de junho de 2005.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.05.2006 - Seção 2.